



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1.116

DATA: 19/12/97

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais, e, através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio a Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.º.1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/19/96, ou outro índice oficial que substituir.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n.º 69195, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela lei n.º.8917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros investimentos visando desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Estado de desenvolvimento Urbano – SEDU.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos e a contratação parcelada das Operações de crédito previstas neste artigo, bem como, o prazo, juros e demais encargos incidentes sobre as referidas operações, ficarão condicionadas à autorização do Poder Legislativo a cada contratação.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, orçamento do Município consignará dotações para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 6º. Este artigo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 19 de dezembro de 1997.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.